



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.152, 29 de junho de 2004.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Mantena.

Art.2º. O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A coordenação e operacionalização do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias Municipais envolvidas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Saúde.

Art.3º. São objetivos do Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente:

- I- desenvolver ações de prevenção no que se refere à saúde de criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;
- II- garantir o atendimento às necessidades de saúde da criança e do adolescente no aspecto físico, psicológico e social;
- III- garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;
- IV- dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na micro-gestão do programa.

Art.4º. A execução do Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art.5º. O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente será realizado mediante parcerias estabelecidas entre as diversas unidades que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de Mantena, sendo obrigatória a participação dos equipamentos



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantenha qualquer tipo de convênio.

Art.6º. O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Mantena, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art.7º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 29/06/2004
Reg. às fls. nº _____